O Comerciário

SINDCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Comerciários de Sorocaba e Região

FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

www.scsorocaba.com.br

Edição Março 2024

REAJUSTE SALARIAL

Atenção Comerciários de Sorocaba dos setores de Comércio varejista em geral e supermercados

O reajuste salarial nos pisos da Convenção assinado pelo Sindicato dos Empregados e Sindicato Patronal **foi de 7% nos pisos salariais e 5% nos salários acima do piso**, como iremos demonstrar nas tabelas abaixo:

Os pisos nas tabelas abaixo (ME), (EPP) e (MEI) somente poderão ser praticados com certificados de validação.

EMPRESAS EM GERAL — A PARTIR DE 01/09/2023

EMPREGADOS EM GERAL	R$ 1.881,00
CAIXA	R$ 2.024,00
FAXINEIRO / COPEIRO	R$ 1.666,00
OFFICE-BOY / EMPACOTADOR	R$ 1.504,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO, CONFORME PARÁGRAFO 1°	R$ 2.209,00

MICROEMPRESA (ME) — A PARTIR DE 01/09/2023

PISO SALARIAL DE INGRESSO (180 DIAS)	R$ 1.482,00
EMPREGADOS EM GERAL	R$ 1.702,00
CAIXA	R$ 1.832,00
FAXINEIRO / COPEIRO	R$ 1.501,00
OFFICE BOY / EMPACOTADOR	R$ 1.504,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO, CONFORME PARÁGRAFO 1°	R$ 1.985,00

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP — A PARTIR DE 01/09/2023

PISO SALARIAL DE INGRESSO (180 DIAS)	R$ 1.563,00
EMPREGADOS EM GERAL	R$ 1.784,00
CAIXA	R$ 1.930,00
FAXINEIRO / COPEIRO	R$ 1.589,00
OFFICE BOY / EMPACOTADOR	R$ 1.504,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO, CONFORME PARÁGRAFO 1°	R$ 2.112,00

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) — A PARTIR DE 01/09/2023

PISO SALARIAL DE INGRESSO (180 DIAS)	R$ 1.482,00
EMPREGADOS EM GERAL	R$ 1.702,00
CAIXA	R$ 1.832,00
FAXINEIRO / COPEIRO	R$ 1.501,00
OFFICE BOY / EMPACOTADOR	R$ 1.504,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO, CONFORME PARÁGRAFO 1°	R$ 1.985,00

@SINDICATOCOMERCIARIOSSOROCABA
@CLUBEDOSCOMERCIARIOSSOROCABA
FACEBOOK.COM/SINDICATOCOMERCIARIOSSOROCABA
FACEBOOK.COM/CLUBEDOSCOMERCARIOSSOROCABA

VENDEDORES(AS) COMISSIONISTAS: COMO FICOU A COMISSÃO PELAS VENDAS NO E-COMMERCE CONQUISTADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE SOROCABA

Paulo Cavalari, diretor-secretário geral do Sindicato dos Comerciários

O diretor-secretário geral do Sindicato Paulo Cavalari apresentou a proposta ao presidente Milton Matias, Zico, para que ela fosse incluída na pauta, a reinvindicação de comissão de vendas do e-commerce. Sendo assim, através da Convenção Coletiva assinada em 1 de setembro do ano passado, o empregado comissionista que efetuar vendas na modalidade e-commerce terá os mesmos percentuais de comissão pelas vendas efetuadas fisicamente. É proibido estipular qualquer tipo de diferenciação que caracterize prejuízo na remuneração. Caso sua empresa não esteja cumprindo com essa cláusula, denuncie pelo (15) 99118-7712 ou relacionamento@scsorocaba.com.br com garantia de sigilo absoluto.

COMO QUE FUNCIONA O VALE-TRANSPORTE?

Quando o trabalho exige deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa, a lei determina que a empresa deve custear as despesas. Ele é concedido na forma de vale-transporte, um benefício obrigatório instituído pela Lei 7.418/1985. Ele deve ser dado antecipadamente ao empregado, para utilização efetiva em despesa de deslocamento, através do sistema de transporte coletivo público. É importante observar que não há determinação legal no tocante à distância mínima para obrigação do fornecimento do vale-transporte pela empresa, bastando, para tanto, que o empregado faça opção do transporte público.

A empresa desconta 6% no salário do empregado e subsidia a diferença no cartão do vale-transporte.

O trabalhador paga 6% do seu salário. Exemplo: um piso no valor de R$1881,00 x 6% = R$112,86. O valor de 25 dias trabalhados na carga do cartão é de R$295,00.

Mas atenção, também por Lei, a empresa pode descontar o dia não trabalhado no mês seguinte.

VALE-REFEIÇÃO DE ACORDO COM O SINDICATO

A alimentação, diferentemente do vale-transporte, não é uma obrigação legal imposta às empresas, ou seja, não há lei que estabeleça que o empregador deva fornecer refeição ao empregado. Não obstante, o art. 458 da CLT dispõe que a alimentação fornecida pelo empregador ao empregado, está compreendida no salário. Porém, através de convenção do Sindicato, as empresas que já fornecem esse benefício devem padronizar o valor, estabelecendo o mínimo de R$13,00 por dia.

DIA DO COMERCIÁRIO

De acordo com a Convenção Coletiva de Sorocaba como será concedido o benefício

O benefício do Dia do Comerciário, comemorado no dia 30 (trinta) de outubro - será concedido ao empregado do comércio que não tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas nos últimos doze meses e que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma bonificação em dinheiro correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2024, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.

II - de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.

III - acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

A bonificação prevista neste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a bonificação em dinheiro para descanso, a ser gozado de acordo com a conveniência da empresa e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Sorocaba. Ou seja, empresa/empregado e não como vem acontecendo em algumas empresas que de maneira irregular impõem a folga aos seus empregados. Caso sua empresa não esteja cumprindo com essa cláusula denuncie anonimamente pelo (15) 99118-7712 ou relacionamento@scsorocaba.com.br

Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba e Região

Endereço: R. Francisco Scarpa, 269

Telefone: (15) 3212-7110

Em Votorantim estamos localizados:
Rua João Walter, n°282, Centro - em Frente a Previdência Social.
Telefone: (15) 3023-6238.

Subsede Piedade:
Avenida General Waldomiro de Lima, n°105b - Piedade SP.
Telefone: (15) 9.9761-0052.

Subsede São Roque:
Rua Rui Ribeiro Lopes, nº73, Centro - São Roque.
Telefone: (11) 4784-5032.

*Produção: Dalcin Comunicação Design: Rhuan Luiz Bueno Magalhães